

INTRODUÇÃO DO ESTUDO DE NOÇÕES BÁSICAS DO DIREITO AO CURRÍCULO ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO: QUAIS OS REFLEXOS QUE UM POSSÍVEL ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS DE DIREITO PODERIA ACARRETAR NA REDUÇÃO DO ÍNDICE DE CRIMINALIDADE

INTRODUCTION OF THE STUDY OF BASIC CONCEPTS OF THE RIGHT TO THE SCHOOL CURRICULUM OF MIDDLE SCHOOL: WHAT REFLECTIONS WHICH A POSSIBLE EDUCATION OF BASIC NOTICES OF LAW COULD DETERMINE IN THE REDUCTION OF THE CRIMINALITY INDEX

TRINDADE, Diogo Taffarel ¹

CANEDO, Paula Fernandes Teixeira ²

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo demonstrar a partir de um exame do sistema de ensino no Brasil, evidenciando os direitos e garantias fundamentais a serem fornecidos pelo Estado. A educação do Brasil é objeto de pesquisas, principalmente no que refere-se as metas a ele previstos constitucionalmente, a saber: plena formação do indivíduo, preparo para o exercício da cidadania e para o trabalho. Utiliza-se, para tanto, da entendimento constitucional e de uma interpretação conforme da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96. Com a compreensão da insuficiência do sistema no alcance pleno de seus objetivos educacionais, é realizado um estudo acerca do ensino jurídico e da sua contribuição frente a segurança pública, para tanto foi realizada uma pesquisa de cunho quantitativo como forma de constatar o nível de conhecimento básico de Direito e cidadania dos concluintes, afim de medir o resultados que poderiam ser obtidos no que tange a segurança pública em um cenário à médio e longo prazo, o artigo sugere a implementação da disciplina introdução ao estudo do direito no ensino médio, haja vista sua carência, como meio de atingir as metas almejadas à educação e de oferecer o acesso à justiça, desejando a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, nos termos do art. 3º, I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Palavras-chave: Introdução ao estudo do direito, Ensino Médio, Segurança Pública.

¹ Aluno do Curso do Curso de Formação de Praças e Extensão em Segurança Pública da Academia da Polícia Militar de Goiás -CAPM, diogott@pm.go.gov.br; Goiânia – Go, Maio de 2018

² Professor orientador: Professor do Programa de pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, paulapft@hotmail.com, Goiânia-GO, Maio de 2018.

ABSTRACT

This article aims to demonstrate from an examination of the education system in Brazil, highlighting the fundamental rights and guarantees to be provided by the State. The education of Brazil is the object of research, especially in what refers to the goals that are constitutionally foreseen, namely: full training of the individual, preparation for the exercise of citizenship and for work. For this purpose, the constitutional understanding and a consistent interpretation of the National Education Guidelines and Bases Law - Law 9394/96 are used. With the understanding of the insufficiency of the system in the full accomplishment of its educational objectives, a study about the legal education and its contribution towards the public security is carried out, for which a quantitative research was carried out as a way to verify the level of basic knowledge of law and citizenship of the graduates, in order to measure the results that could be obtained regarding public security in a medium and long term scenario, the article suggests the implementation of the discipline introduction to the study of law in high school, given its as a means of achieving the goals aimed at education and of offering access to justice, desiring the construction of a free, fair and solidary society, in terms of art. 3, I, of the Constitution of the Federative Republic of Brazil of 1988.

Keywords: Introduction to the study of law, High School, Public Safety.

1 INTRODUÇÃO.

O presente artigo tem por objetivo comprovar a necessidade de disseminar através da rede de educação nacional, as noções basilares do direito, com alicerce de força constitucional, sendo que um dos objetivos fundamentais do Brasil é construir uma sociedade livre, justa e solidária, nos termos do artigo 3º, inciso I. petrificado na constituição 1988, também chamada de constituição cidadã. Ademais a isto,

assegura-se na lei de diretrizes e bases da educação nacional, em seu artigo 35, que o ensino médio tem como finalidade a preparação básica para o trabalho e a cidadania

formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico. Inicialmente a disciplina de estudo a introdução ao direito pode ser vista como uma metodologia que em seu conceito mais simplista visa fornecer uma visão panorâmica do universo jurídico, fornecendo ao discente um primeiro contato com a ciência ocupa-se com esse fenômeno jurídico, possibilitando o aprendizado de conceitos como o de crime; lei; norma; direitos e garantias fundamentais; constituição e outros conceitos inerentes as noções básicas do direito, somados a isto, defende se que a aquisição desses conhecimentos seja o mínimo necessário para uma formação suficiente que possibilite o exercício.

Com o atual Estado esbarrando em dificuldades para conter o aumento dos índices de criminalidade, utilizando isoladamente medidas de curto prazo, como a punição dos infratores, cerceando sua liberdade ambulatorial, que em consequente, uma vez posto novamente em convívio com a sociedade volta a delinquir, demonstrando a ineficiência da medida que uma vez aplicada de forma isolada apenas gera maior gasto aos cofres públicos. Se aplicadas concomitantemente à medidas que visam resultados a longo prazo, como o combate a origem da criminalidade através de educação, utilizando a rede de educação nacional, para formar uma nova geração de cidadãos, com o pensamento crítico mais apurado, com maior conhecimento sobre seus direitos e garantias fundamentais; seus deveres legais enquanto integrante da sociedade; percepção sobre política e economia, atentos aos atos de seus representantes eleitos, os quais por meio destes exercerão sua cidadania, e principalmente a domínio da constituição federal e a leis vigentes no país, de modo buscar termos a cada geração, mão de obra mais qualifica para o mercado de trabalho e a termos cada vez mais jovens com capacidade de ascender dentro da sociedade dentro dos limites da lei, e contribuindo para prosperidade dos Brasil.

Tendo como objetivo geral sanar os problemas acima citados, é que se encontra a disciplina de introdução ao estudo do direito, Todo o estudo carece de um ciclo introdutório, a disciplina de introdução ao direito surge como um meio para preencher uma lacuna existente ao que tange ao justo direito de estudar e conhecer

não apenas os direitos e garantias, mais também o deveres respeitante ao cidadão brasileiro, e tem por finalidade transmitir noções basilares referentes à qualquer ramo do direito, com o objetivo específico de Altera o artigo 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a disciplina Introdução ao Direito como obrigatória no currículo do ensino médio, com o intuito de médio a longo prazo de reduzir o números de infratores da lei e reduzir os índices de criminalidade, pois a necessidade do direito é fornecer paz, é um meio de se garantir a manutenção da ordem pública, de trazer justiça e evitar conflitos.

O presente artigo visa de demonstrar através de pesquisas bibliográficas, que mudanças na legislação educacional, mais precisamente a LEI Nº 9.394 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, no sentido de incluir a disciplina de introdução ao ensino do direito como obrigatória na grade curricular do ensino médio, uma medida que a longo prazo surtiria resultados positivos na área de segurança pública, partindo do pressuposto que as pesquisas a serem esboçadas no desenvolvimento do artigo demonstra que aqueles que estão à margem da lei, os tidos como infratores da lei, em sua maioria possui desconhecimento da legislação vigente; de seus direitos fundamentais; de seus deveres enquanto membros da sociedade, sobre o que é e como exercer cidadania, pois não tiveram ou tiveram uma formação educacional insuficiente, indo em favor do pensamento, de que a partir do momento que o cidadão possui conhecimento dos seus direitos fundamentais e garantias ele se torna mais crítico e passa a exigir mais de seus representantes políticos.

2 REVISÃO DE LITERATURA.

Com base no art. 3º da lei de introdução às normas do direito brasileiro (Decreto-Lei Nº 4.657, de 4 de setembro de 1942,): “Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.(BRASIL, 1942)” Abre se uma problemática sobre como e o quanto as normas brasileiras são: não só apenas acessíveis como também compreensíveis, haja vista a constante discordância entre os grandes estudiosos do direito, muitas vezes não se abstendo à apenas duas correntes, como possuindo mesmo eu de forma minoritária três ou mais pensamentos sobre uma única lei, entretanto sempre dispondo de uma corrente majoritária, nasce então a

necessidade de tornar o direito, ainda que apenas suas noções básicas acessíveis e compreensíveis a todo e qualquer cidadão brasileiro.

A introdução à ciência do direito é uma matéria ou um sistema de conhecimento, que tem por escopo fornecer uma noção global ou panorâmica da ciência que trata do fenômeno jurídico, propiciando uma compreensão de conceitos jurídicos comuns a todas as disciplinas do currículo do curso de direito e introduzindo o estudante e o jurista na terminologia técnico-jurídica. (DINIZ, Maria Helena. 2006, p.3)

Consoante ao que reproduz o art. 22. da lei de diretrizes e base da educação (LEI 9.394, 20 de dezembro de 1996.): “A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores. (BRASIL, 1996)”

Paulo Nader comenta que a:

Disciplina introdução ao estudo do direito é matéria de iniciação, que fornece ao estudante as noções fundamentais para compreensão do fenômeno jurídico. Que não é uma ciência, mas um sistema de ideia geral estruturado para atender as finalidades propedêuticas. (NADER, 2014)

Tendo como alicerce o projeto de lei 1.029 de 2015, proposto pelo Deputado Federal Alex Manente do PPS/SP, que visa alterar o art.36 da lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a disciplina de introdução ao direito como obrigatória no currículo do ensino médio. Neste sentido, a Lei de Diretrizes e Bases - LDB (Lei nº 9.394/1996), no Art. 27, “estabelece que a Educação Básica (ensino fundamental e médio) observará a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática. (BRASIL 1996)”

A mesma, no Art. 35, determina que o ensino médio tem como finalidade a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando e o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico. Assim, a inclusão da Introdução ao Direito, contribuirá para atingir estas finalidades, proporcionando aos adolescentes a qualificação necessária para melhor compreender sua participação na comunidade e no desenvolvimento nacional.

Um dos objetivos fundamentais do Brasil é construir uma sociedade livre, justa e solidária, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Constituição Cidadã, a qual preconiza, no artigo 205: “que a educação, direito de todos e dever do Estado e da

família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988)”

O projeto de lei 1.029 de 2015 prevê que para alcançar estes objetivos é essencial que as pessoas sejam instruídas sobre seus direitos e deveres, aprendendo noções básicas de Justiça e Cidadania, Teoria Geral do Estado, Direitos Fundamentais e Direitos do Consumidor, que permitirá a evolução das relações sociais, políticas e de consumo.

O ensino médio é o momento ideal para receber essas instruções, pois já existe discernimento suficiente para compreender sobre seus direitos e deveres em relação as suas condutas e as pessoas. Além do relevante aspecto na formação do cidadão, a Introdução ao Direito contribuirá para que os adolescentes tenham consciência de suas obrigações e das consequências de seus atos, no afã de refrear que os adolescentes tenham conflito com a Lei. Em longo prazo, uma geração que aprende as noções básicas de seus direitos e deveres, certamente contribuirá para o desenvolvimento do Brasil, pois serão adultos conscientes e preparados para o convívio social em benefício de toda a comunidade.

Locke orienta, o caminho que leva à construção desta sociedade implica um processo gigantesco de educação, e não apenas a educação entendida no sentido da transmissão do conhecimento, mas no sentido da formação da cidadania. (OLIVEIRA, 2000, p. 181)

A introdução ao estudo do direito em si, por se tratar de uma disciplina eu exige um nível de compreensão mais aprofundado, desperta no educando a necessidade de se ler e realizar pesquisas com mais tenacidade e fervor, afim de compreender e interpretar aquilo que se estuda, assim o adolescente possuirá suas próprias conclusões, que irá estimular a desenvolver um senso crítico. A curto prazo existe a possibilidade de conscientizar o jovem sobre os aspectos normas da sociedade e também sobre o papel que ele exerce nela e assim evitando a tomada de escolhas precipitadas que conflitem com a lei, o tornando um menor infrator, reduzindo os índices de criminalidade e influenciando positivamente na área de segurança pública. A longo prazo o educando que obteve contato com as noções básica de direito irá se torna um adulto mais ativo quanto aos seus direitos e deveres como cidadão utilizando se de seu pensamento crítico para efetivação do seu justo direito de exercer cidadania.

Nader, em sua obra *Introdução ao Estudo do Direito* (2014), cita a mérito do estudo do Direito:

Os primeiros contatos do estudante com a Ciência do Direito se fazem através da *Introdução ao Estudo do Direito*, que funciona como um elo entre a cultura geral obtida no curso médio, e a específica do Direito. O papel que desempenha é de grande relevância para o processo de adaptação cultural do iniciante. (NADER, 2014)

Segundo o advogado Fernando Rizzolo, muitos são os fatores que contribuem para explicar a violência e a criminalidade, entretanto poucos se aproximam tanto de um consenso entre os especialistas como o fator educacional, para o acesso à educação como compensatório, minimiza a possibilidade de o jovem ingressar no universo do crime, e ainda conclui que o meio subsistente, onde a lacuna da falta de cidadania impera e sujeita o jovem ao ingresso na criminalidade. Portanto, o grande desafio no papel da educação inclusiva dos jovens é fazê-los estar adiante dessa lacuna e transcender a realidade; e nortear uma sociedade que vive um processo de inclusão, sedimentando os efeitos da cidadania. E ainda nos diz:

O jovem em uma condição educacional plena, de tempo integral, numa nova proposta, acabaria por se tornar um tutor no seio familiar, ou na comunidade, vez que estaria abstraído das condições e do meio de miséria. Tal proposta educacional, contudo, passa por outras vertentes que dariam sustentação ao ambiente interno (escola) e externo (comunidade). A primeira dessas vertentes seria a revitalização do papel dos professores, com salários dignos, e educação continuada promovida através da especialização no regime de tempo integral e suas particularidades; a segunda, a promoção de melhores condições de vida para profissionais da segurança pública, seja da polícia civil ou da polícia militar, por meio de salários condizentes com o grau de periculosidade a que eles estão submetidos. (Rizzolo, 2010)

Dê acordo com este pensamento conclui se que educar é mais eficaz do que punir, esta é uma concepção harmônica entre os especialistas: investir em educação é indispensável para evitar eu os jovens escolham a criminalidade. A evasão da escola é uns dos sinais de que o jovem possa a vir se envolver com a criminalidade.

Segundo o Infopen (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias) cerca de 53% dos presos possuem ensino fundamental incompleto, constatando que é muito baixo o grau de escolaridade da população prisional brasileira.

Em consoante um levantamento feito pelo Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) calcula que 51% dos menores infratores não frequentavam escola na época do delito, A pesquisa foi lançada em meio ao debate sobre a redução da maioridade penal na Câmara dos Deputados.

Com base nestes dados é possível afirmar que reduzir a maioridade penal está longe de ser a solução mais eficaz tampouco a mais justa, enaltecendo a ideia de que investir em educação de uma forma inovadora e buscando mais do que transferência conhecimento, como formação do jovem distante da criminalidade e preparado para o convívio harmônico na sociedade, findando em um cidadão capaz de exercer sua cidadania e contribuir e o desenvolvimento da sociedade. Segundo FREIRE(2000, p.67). Se a educação sozinha não pode transformar a sociedade, tampouco sem ela a sociedade muda.

3 METODOLOGIA

A pesquisa será procedida respeitando os métodos e técnicas de uma pesquisa social, esta pesquisa de campo adotará o método quantitativo, que se caracteriza pelo emprego de quantificação tanto pela coleta de informação quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas, o tipo da amostra será a probabilista, definindo o tamanho da amostra será definido pela seguinte fórmula: " $n = \sigma^2 \cdot p \cdot q \cdot N / E^2(N-1) + \sigma^2 \cdot p \cdot q$ ". Onde n= Tamanho da amostra; σ^2 = nível de confiança; proporção da característica pesquisada no universo (em percentagem); q= 100-p (em percentagem); N=tamanho da população; E^2 = erro estimado permitido.

Será formulado 15 (quinze) questões de respostas objetivas, cujo as alternativas de resposta será sempre: sim ou não; importante ou não importante e satisfeito ou não satisfeito. O conteúdo das questões visa aferir conhecimentos sobre a constituição de 1988, conhecimentos direito e garantias fundamentais, conhecimentos de direito humanos, conhecimento da legislação vigente, conhecimentos sobre os deveres do Estado perante ao cidadão, somados a isso, será questionado sobre satisfação com a qualidade do ensino fornecido pelo Estado, sobre a importância de adquirir os conhecimentos relacionados ao tema abordado

durante o ensino médio, sobre a possibilidade na redução da criminalidade advento desta mudança no currículo escolar do ensino médio.

Tendo em vista a teoria popular que de o crime nasce na ausência do Estado, ou quando este se demonstra presente não atua ou quando atua exerce de modo ineficaz a sua de função dever de fornecer educação necessária para formar pessoas com capacidade de exercer sua cidadania dentro de seu aspecto social, será realizada uma pesquisa de campo, visando conhecer o quanto a falta de conhecimento de noções básicas de direitos fundamentais afetam na vida da população, e o quanto este desconhecimento influencia para que cada vez mais a pratica de crimes surge com um meio de sobrevivência, fortalecendo assim o senso comum de que o criminoso seja uma vítima da sociedade.

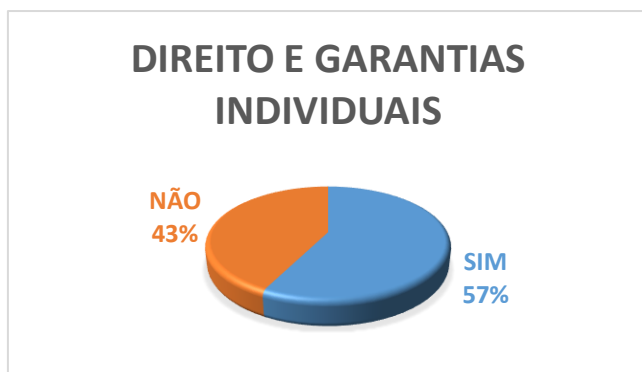
Uma vez que este artigo tem como objetivo fornecer dados de relevância à segurança pública especificamente para a Instituição da Polícia Militar do Estado de Goiás, a pesquisa de campo será realizada especificamente na região metropolitana de Goiânia, sabido da desigualdade social, quanto a diferença de realidade de cada região do país e suas peculiaridades, haja vista que as oportunidades fornecidas a um cidadão morador da região sul é totalmente desproporcionais oportunidades fornecidas à um cidadão morador da região norte do país. Sendo assim está pesquisa de campo perde sua confiabilidade a nível nacional e servirá apenas como fator motivacional as instituições de segurança públicas de outras regiões do país a desenvolver suas próprias pesquisas a respeito do tema em pauta.

4 RESULTADOS

Feito um questionário utilizando meios metódicos para o levantamento de dados, onde foi questionado aos populares, perguntas relativas aos seus conhecimentos, opiniões e experiências pessoais sobre noções básicas de direito e seus reflexos na redução da criminalidade.

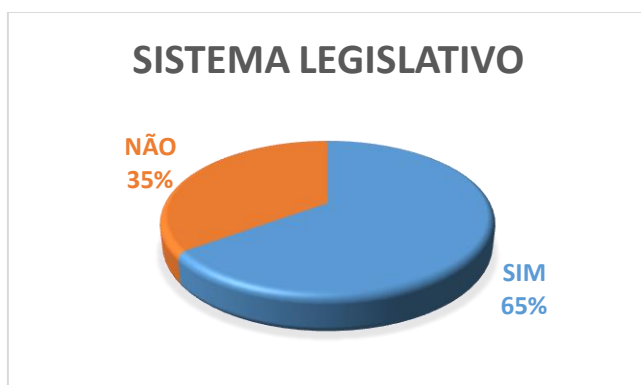
4.1 GRÁFICOS

Gráfico 1 – Pessoas que consideram conhecer seus direitos e garantias individuais.(%)



Fonte: (O Autor, 2018)

Gráfico 2 –Pessoas que dizem saber exatamente quem são os responsáveis por criar leis.(%)



Fonte: (O Autor, 2018)

Gráfico 3 – Pessoas que dizem conhecer os direitos tutelados pelo código do consumidor. (%)



Gráfico 4 – Pessoas que dizem saber o que é constituição e por que o Brasil possui uma. (%)



Fonte: (O Autor, 2018)

Gráfico 5 -Pessoas que dizem conhecer a legislação em vigor. (%)



Fonte (O Autor, 2018)

Gráfico 6 – Pessoas que dizem conhecer a atribuição dos de cada cargo político (vereador, dep. Estadual, dep. Federal, senador, prefeito, governador, presidente). (%)



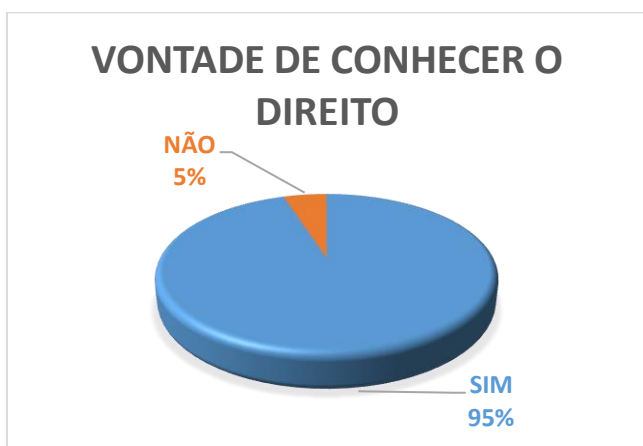
Fonte (O Autor, 2018)

Gráfico 7 – Pessoas que dizem acreditar que o conhecimento de noções básicas de direito evitaria que pessoas cometam crimes. (%)



Fonte: (O Autor, 2018)

Gráfico 8 – Pessoas que dizem ter vontade de aprender noções básicas de direito no ensino médio. (%)



Fonte: (O Autor, 2018)

Gráfico 9 - Pessoas que consideram importante incluir a disciplina de introdução ao estudo do direito no currículo escolar do ensino médio. (%)



Fonte: (O Autor, 2018)

Gráfico 10 –Pessoas que acreditam que através da introdução de noções básicas de direito no currículo escolar refletiria positivamente na redução da criminalidade. (%)



Fonte: (O Autor, 2018)

4.2 DISCUÇÃO

O Estudo demonstrou não apenas o nível de noções de direito, como também os anseios e necessidades da sociedade, no primeiro e segundo questionamento foi possível notar uma maioria que afirmava conhecer seus direitos e ter ciência de quem cria as normas que os regem, entretanto não questão seguinte, 65% das pessoas diziam não conhecer sobre os direitos do consumidor, valendo se ainda, evidenciar que a prática de consumo é exercida por diariamente de forma reiterada.

No que tange ao quarto e quinto questionamento, verificou se ainda que tendo conhecimento do que é uma constituição e porque o Brasil possui uma, é desconhecido a legislação que vigora em nosso país, legislação que deve respeito e observância a constituição federal, cita se de exemplo a lei nº 7.653 que dispõe sobre um determinado período onde é vedado a prática de pesca, período que é desconhecido por uma grande parcela da população.

Nos questionamentos restante, foi exposto a vontade da sociedade em ter a oportunidade de obter uma noção básica de direito, 95% dos entrevistados disseram que gostariam de possuir os conhecimentos mínimos necessários para exercer cidadania, que ficou evidente, pois a mesma cifra 95% das pessoas entrevistadas consideram importante a inclusão da disciplina de Introdução ao ensino do direito na grade curricular do ensino médio, em contraposição, a maior parte dos

entrevistados, opinaram em não acreditar que fato de conhecer as noções básicas do direito, não é um fator que influenciaria ao não cometimento de crimes, toda via a inclusão da disciplina viria a gerar reflexos, ainda que a longo prazo na redução da criminalidade.

5 CONCLUSÃO

A priori é explícito volubilidade no sistema educacional brasileiro, o qual não atinge os objetivos ao qual foi criado: qualificação para o trabalho, desenvolvimento do indivíduo e essencialmente o exercício da cidadania, dito isso nota a necessidade da disciplina de introdução ao estudo do direito, com o intuito atingir os objetivos constitucionalmente previstos, e concomitantemente surtindo direta reflexos a médio e longo prazo na segurança pública, uma vez que o indivíduo intelectualmente bem preparado tende a não cometerem crime, visto sua participação dentro da sociedade e do pleno exercício de sua cidadania.

O resultado obtido neste presente trabalho expõe a escassez de pessoas detentoras de conhecimentos mais básicos sobre noções de direito e cidadania, bem como o desconhecimento das leis vigentes, por conseguintemente, o acesso à justiça encontra uma barreira, tendo vista a déficit de conhecimento básico acerca dos direitos e deveres que lhes são garantidos, tornando os indivíduos exposto a abusos e injustiças, possibilitando que os mesmo busquem caminhos a margem da lei, refletindo diretamente na segurança pública.

Não menos importante, é válido destacar que a pesquisa realizada, ainda demonstra o anseio da sociedade por tal conhecimento, uma vez que, principalmente, 95% dos pesquisado responderam que gostariam de terem aprendido as noções básicas de seus direitos e garantias durante o ensino médio, e que se sente prejudicados pela falta destes conhecimentos.

Por fim, exposto toda a deficiência existente na formação oferecida nos colégios de ensino médio no Brasil, imagina-se a inserção da disciplina de Introdução ao ensino do direito a grade curricular do ensino médio, com a finalidade de à médio e longo prazo obter resultados positiva dentro da área de segurança pública.

REFERÊNCIA

http://www.huffpostbrasil.com/2015/06/16/pesquisa-do-ipea-traca-perfil-de-menor-infrator-66-vivem-em-fa_a_21683146/

<http://www.blogdorizzolo.com.br/>

<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-insercao-de-conhecimentos-de-direito-no-ensino-medio-como-forma-de-concretizar-os-objetivos-da-educacao-e-ci,56521.html>

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del4657compilado.htm

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=D81093546B624B47D914A35FD2337587.proposicoesWebExterno2?codteor=1316768&filena me=Tramitacao-PL+1029/2015

http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=18682

<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-insercao-de-conhecimentos-de-direito-no-ensino-medio-como-forma-de-concretizar-os-objetivos-da-educacao-e-ci,56521.html>